Centro de Referência em Saúde do Trabalhador de Campinas

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR

- **Art. 1** O Conselho Gestor tem caráter deliberativo e finalidade de discutir, identificar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das ações de Saúde do Trabalhador no Município de Campinas, de acordo com as diretrizes políticas definidas pelas Conferências de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, bem como promover a articulação de Saúde do Trabalhador com os diversos níveis do SUS, outras entidades e Municípios.
- **Art. 2** O Conselho terá constituição tripartite com 12 (doze) representantes titulares, sendo:
 - a) 4 (quatro) representantes de sindicatos;
 - b) 2 (dois) representantes de associações ou conselhos distritais ou municipal de saúde;
 - c) 3 (três) trabalhadores da saúde, sendo pelo menos dois do CRST;
 - d) 3 (três) representantes do gestor municipal, sendo o coordenador do CRST e dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os membros titulares terão igual número de suplentes.

- **Art. 3** Os representantes de usuários e trabalhadores de saúde serão eleitos em assembléia específica do seu respectivo segmento, que deverá ser amplamente divulgada e publicada em Diário Oficial do Município.
- **Art. 4** Cada membro conselheiro só poderá representar um segmento, não havendo, pois a possibilidade de representação múltipla.
- **Art. 5** No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumira com plenos direitos o suplente indicado na Ata de Eleição ou nos ofícios de indicação, no caso de gestores.
- **Art.** 6 O conselho Gestor terá um coordenador e um secretário, eleitos entre seus membros na primeira reunião.
- **Art. 7** O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma reeleição.
- **Art. 8** Os membros do Conselho Gestor que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas, sem justificativa, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.
- Parágrafo 1º: As justificativas deverão ser encaminhadas por escrito até no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a reunião e serão analisadas pelo coordenador do Conselho.
- **Parágrafo 2º**: Poderão ser aceitas justificativas de ausência em até 50% (cinqüenta por cento) das reuniões realizadas no ano.

- **Parágrafo 3º:** Caso se trate de representante de segmento do qual não haja mais suplente que possa ocupar o cargo, será convocada plenária extraordinária do respectivo segmento para a eleição de um ou mais representantes.
- **Parágrafo 4º:** Em caso de desligamento de algum membro do conselho, a entidade por ele representada deverá ser comunicada oficialmente.
- **Art. 9** Todos os presentes às reuniões do Conselho Gestor, sejam os membros titulares, suplentes ou outros representantes dos segmentos indicados, terão assegurado o direito de voz, podendo se manifestar sobre o assunto em discussão antes que este seja encaminhado para votação.
- **Art. 10** Cada membro titular ou, na falta deste, o suplente em exercício de titularidade, terá direito a um voto, sendo que cada votação será nominal e com voto aberto. É vedado o voto por procuração.
- **Art. 11** As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples dos votos, com quorum mínimo de 50% (cinqüenta por cento) mais um.
- **Parágrafo único**: As situações em que persista o empate em, pelo menos, duas votações sucessivas serão encaminhadas para decisão no Conselho Municipal de Saúde.
- **Art. 12** É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação da reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.
- **Art. 13** As reuniões ocorrerão uma vez por mês e serão públicas. O cronograma anual das reuniões será estabelecido na primeira reunião de cada ano e divulgada amplamente.
- **Art. 14** O Conselho poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:
 - I do conselheiro coordenador;
 - II de um terço dos conselheiros efetivos;
 - III do Conselho Municipal de Saúde:
- IV da Secretaria Municipal de Saúde, através de seus representantes formais.
- Parágrafo 1º: A convocação de que trata este artigo, deverá ser feita individualmente a cada um dos conselheiros efetivos e suplentes, com no mínimo de 36 (trinta e seis) horas de antecedência.
- Parágrafo 2º: A reunião extraordinária do conselho far-se-á sempre segundo a pauta para a qual foi convocado e que deverá constar da carta convocatória.
- Parágrafo 3º: As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas para horário idêntico ao estabelecido para as ordinárias.
- **Art. 15** Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata.

- **Art. 16** O Conselho Gestor poderá, sempre que for necessário, constituir grupos de trabalho para prestar apoio técnico operacional às suas atividades e/ou acompanhar a execução de políticas estratégicas e/ou programáticas em Saúde do Trabalhador no município de Campinas e na área de abrangência do CRST.
- Art. 17 Este regimento poderá ser modificado a qualquer tempo desde que a mudança proposta obtenha aprovação da maioria simples dos conselheiros.
- **Art. 18** A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.
- Art. 19 Os casos omissos neste regimento serão definidos pelo próprio Conselho.
- Art. 20 Tendo seu conteúdo aprovado por unanimidade na plenária do Conselho Gestor do CRST de 31 de agosto de 2006, este Regimento passa a vigorar plenamente a partir desta data.

Campinas, 31 de agosto de 2006.